



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 11/11/13, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município. Gabinete do Prefeito, 11/11/13.

BRUNA LOPES SENA
Assistente Jurídico
Matrícula 5308

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.919, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A PARALISAÇÃO DO EXPEDIENTE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2013, PARA FINS DE ECONOMIA DE RECURSOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no uso das suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º. Considerando a crescente perda de receitas do Município em virtude da diminuição gradativa e de grande monta dos valores repassados pela União Federal concernentes ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e a necessidade de se preservar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, fica estipulada a paralisação do expediente administrativo na Prefeitura Municipal e em todos os seus órgãos da Administração Pública Direta e Indireta no dia 14 (quatorze) de novembro de 2013.

Art. 2º. Ante à crescente municipalização dos serviços pela União Federal sem o correspondente repasse de recursos para custeá-los, e, considerando-se a rotineira renúncia ou a desoneração de tributos federais que compõem a base de cálculo das verbas repassadas a título de FPM, o Executivo Municipal determina a adoção de medidas em caráter de urgência visando a economicidade e a diminuição dos gastos em sentido geral.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá decretar, sempre que necessário, a paralisação de serviços não essenciais e/ou a diminuição de despesas di-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

versas, para a redução de gastos, visando manter o equilíbrio fiscal e evitar o corte e/ou a interrupção de serviços imprescindíveis à população.

Art. 4º. A paralisação determinada no artigo 1º deste Decreto não afetará os órgãos da Educação e Saúde do Município de Taiobeiras.

§ 1º. O Departamento Municipal de Viação e Transporte e o Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos elaborarão, preliminarmente, escala de trabalho especial para a manutenção dos serviços essenciais à população.

§ 2º. Os servidores eventualmente convocados para trabalhar no referido período compensarão o dia trabalho em dia oportuno determinado pelo diretor da unidade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 11 de novembro de 2013.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.